

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo X – Ações de Impugnação

10.º) Mandado de segurança para garantir a admissão do assistente de acusação

"Y" está sendo processado perante a Vara do Tribunal do Júri por ter induzido "Z" a prática de suicídio, razão pela qual, a família da vítima contratou o advogado "F" para funcionar com assistente de acusação. O juiz, alegando já estar praticamente encerrada a primeira fase processual, já tendo inclusive o Ministério Público estar no prazo de se manifestar em sede do art. 406 do Código de Processo Penal, negou a admissão do assistente de defesa. Você, na qualidade de representante da vítima, deverá tomar a medida judicial cabível.

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

"I", na qualidade de ascendente de "Z", (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular da carteira de identidade Registro Geral n.° __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.° __, domiciliado em (cidade), por seu procurador e advogado infra-assinado, consoantes poderes outorgados em incluso instrumento particular de mandato (Documento 1), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em torno de seu direito líquido e certo, previsto e consagrado no art. 5.º da Constituição Federal, em seu inciso LXIX, com fundamento na Lei 1.533/51 e suas alterações, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA,

com pedido de concessão de LIMINAR, contra ato do Merítissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da _____.ª Vara Criminal do Foro _____ da Comarca de _____, pelos fatos e direitos que a seguir passa a expor:

- 1. O impetrante é pai da vítima, em torno da qual se dá o processamento de "Y", acusado de ter praticado a conduta que deu causa à morte da vítima e denunciado como incurso nas penas do art. 122 do Código Penal.
- 2. A ação penal movida ao acusado alcançou presentemente a fase de alegações finais, art. 406 do Código de Processo Penal, razão pela qual o impetrante encetou esforços para contratar um advogado, intencionando que o mesmo auxiliasse na acusação promovida pelo digno represen-

Para identificação de quem teria legitimidade para essa intervenção, conferir a previsão do art. 31 do Código de Processo Penal. tante do Ministério Público, dada à delicadeza e pormenorização do caso em tela.

- 3. Contudo, houve por bem o respeitável juiz de 1.º grau negar a admissão do referido advogado, argumentando estar em fase final a 1.ª parte do procedimento, pela qual seria imprópria a concessão do pleiteado, que somente procrastinaria ainda mais o feito.
- 4. Não obstante, há que se considerar ser plenamente possível a admissão de assistência, uma vez tratar-se o impetrante de legitimado representante da vítima, tendo interesse no deslinde da ação penal, objetivando justa aplicação da pena, ao final.
- 5. Além disso, a previsão legal quanto à matéria, não limita o momento de ingresso da assistência, no teor do que prevê o art. 269 do Código de Processo Penal, deixando inequívoca a possibilidade de sua admissão enquanto não passar em julgado a sentença, recebendo a causa no estado em que se achar.
- 6. Não há, por outro lado, de que questionar a pertinência do presente remédio constitucional em matéria criminal, estando envolvido direito líquido e certo, sujeito à clara lesão, por ato de autoridade, sem que contra isso se oponha qualquer recurso ou nem mesmo habeas corpus.
- 7. O art. 1.º da Lei 1.533/51 indica a concessão do mandado de segurança sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade.
- 8. Desta forma, perfeitamente sustentável que a previsão legal venha ao encontro da hipótese narrada, permitindo direito líquido e certo, cujo reconhecimento assegurará, com a devida urgência, a admissão do requerente no pólo ativo da ação, em momento de notória importância para a acusação, ou seja, as alegações finais previstas no art. 406 do Código de Processo Penal.
- 9. A negativa da admissão de assistência da acusação pela autoridade ora apontada como coatora é medida que não se sustenta, especialmente porque há inequívoco interesse

do representante da vítima no procedimento penal, acompanhando a pleiteada condenação.

10. Não se deve olvidar, que na análise dos requisitos da cautelaridade, a justificar a liminar pleiteada, estão presentes o *periculum in mora*, face à iminência de serem articuladas as razões da acusação, pleiteando a pronúncia e o *fumus boni iuris*, que é inegável frente ao contido no corpo normativo legal, autorizando a admissão da assistência, enquanto não houver sentença transitado em julgado.

Face ao exposto, requer o impetrante:

- a) concessão imediata da liminar pleiteada permitindo a admissão do requerente como assistência de acusação imediatamente, o que o autorizará a apresentar suas motivações em alegações finais;
- b) a notificação da autoridade impetrada para que preste informações que achar necessárias, no prazo legal;
- c) seja, ao final, concedida a segurança, em caráter definitivo, autorizando o ingresso do impetrante na qualidade de assistente, até o final do procedimento em tela.

Termos em que, Pede deferimento.

Comarca, data.

Advogado